



**LEI Nº 1310, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação, imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da legislação federal aplicável, imóveis de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, vinculados à Administração Direta, em especial os imóveis elencados no artigo 4º desta lei, na forma legal.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

**Art. 2º** A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

**Art. 4º** Os imóveis objetos de alienação são os de matrículas n. 23.089 e 21.621, com áreas de 30.250,00 m<sup>2</sup> (trinta mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e 48.400,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), respectivamente.

**Art. 5º** Desde já ficam desafetados os imóveis descritos nesta lei, caso haja afetação, bem como em caso de ser condição primitiva de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

---

**Art. 6º** A alienação poderá ser realizada conforme conveniência da Administração Municipal e poderá ser dispensada, em caso de permuta, nos termos do artigo 15, I, “c”, da Lei Orgânica Municipal, ficando a critério do Poder Executivo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 28 de junho de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal